PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Registrado no Livro Próprio
Em 17/12/1990
Fls 168 v

Gabinete do Prefeito

Escriturária

LEI Nº 735/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimento dos servidores e professores da Autarquia Educacional do Belo Jardim e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento, a saber:

I - De 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), para servidores e professores, a partir do dia 1º de novembro de 1990.

II - De 15% (quinze por cento), para os servidores e professores, a partir do dia 1º de dezembro de 1990.

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 17 de dezembro de 1990.

FRANCISCO CAMARA GALVÃO
PREFEITO